

**PARECER N° /2009**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 003/2009**

**AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA**

**RELATOR: VEREADOR HERMES MARTINS**

*Relatório*

De autoria do Nobre Vereador Euler Braga, o Projeto de Lei nº 003/2009 visa alterar dispositivos da Lei n.º 2.295, de 16 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a utilização de área central de Unaí para estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, nos logradouros que menciona e da outras providências”.

2. A intenção do Ilustre Autor é alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 2.295, de 2005, com o fito de evitar a limitação da criação da área “Zona Azul” em apenas alguns pontos da cidade, autorizando, dessa forma, o Executivo local a criar a referida área em qualquer ponto crítico que ele entenda ser necessário para uma melhor organização do trânsito local. Também alterar a redação do artigo 4º da mesma lei, com a finalidade de dar autonomia ao Poder Executivo para fixação dos valores a serem cobrados pelo estacionamento rotativo.

*Fundamentação*

3. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 102, II, “d” da Resolução nº 195/92.

4. De princípio cabe consignar que a matéria foi preliminarmente analisada pelas Doutas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, e ainda pela de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, nas quais recebeu pareceres e votações favoráveis à sua aprovação.

5. Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do nobre autor é alterar a redação do artigo 4º e do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 2.295, de 2005.

6. A redação atual do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 2.295, de 2005, especifica os logradouros e trechos que seriam instalados os estacionamentos rotativos neste Município. Logo, percebe-se que essa redação dificulta a operacionalização da área “Zona Azul”, uma vez que poderiam surgir novas localidades que também necessitassem, para fins de organização do trânsito, do citado estacionamento.

7. Destarte, percebe-se a necessidade de alteração desse dispositivo, vez que irá evitar a limitação da criação da área “Zona Azul” em apenas alguns pontos da cidade.

8. Já a redação atual do artigo 4º da lei em análise prevê o valor da tarifa de estacionamento na área “Zona Azul”. Com a nova redação proposta pelo autor da presente propositura, esse valor passará a ser fixado pelo próprio Poder Executivo. Vê-se que essa proposta dará mais autonomia ao Poder Executivo, que é, na verdade, quem irá implantar o citado estacionamento rotativo nesta cidade.

9. Sob os aspectos de ordem financeira, ora analisados por esta Comissão, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representará quaisquer ônus ao município, haja vista que trata apenas de regulamentar a operacionalização do estacionamento rotativo em nossa cidade.

10. Ante o exposto, nada obsta a aprovação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

### Conclusão

11. Dessa maneira, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 02 de março de 2009.

**VEREADOR HERMES MARTINS  
Relator Designado**